



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14//2023 -

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Nacim Elias, nº 66 - Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Bruno Victorino Martins** CPF: 119.155.699-90 RG: 53.679.333-5 SSP SP doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8.666/1993, **LOA 779/2022** Lei Municipal 790/2023, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração: Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários para a cidade de Ibaiti até a as Faculdades Unopar e Feati, Jacarezinho/Ourinhos até as Faculdades Fafija, Estácio de Sá e Unifio.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que foi originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua Aprovação pelo



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 02

CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de **R\$ 154.352,00** (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 154.352,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Colaboração, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio/ está vinculado ao **05-Secretaria de Educação - R\$ 154.352,00 - 002- Ensino Fundamental - 12.364.0008.2031- Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.50.41.00.00 - Contribuições 2452- 000 recursos Ordinários Livres.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 03

princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | |
|----------------|---------------|
| Fevereiro/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Março/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Abril/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Maió/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Junho/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Julho/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Agosto/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Setembro/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Outubro/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Novembro/2023 | R\$ 14.032,00 |
| Dezembro/2023 | R\$ 14.032,00 |

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 04

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração e ou Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscal em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 05

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2023 para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os Recursos Financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- Bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos Sistemas de Controle interno e externo.

V. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferência-SIT – Bimestralmente, e ao final da Transferência.

VI. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e no trâmite do Processo.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 06

de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pela Autoridade competente do órgão Repassador dos Recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2023**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, Prestação de Contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Colaboração, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; Extratos bancários da Conta Específica.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 07

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.


III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

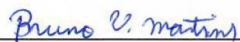
Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e convenientes, firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 27 de Fevereiro de 2023



Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



Bruno Victorino Martins
Presidente - AEUCM

Testemunhas:


Nome: Neton Rosicea

CPF: 084.810.259-25

Ass.: 

Nome: Riom Martins Jansuca

CPF: 126.321.729-00

Ass.: 



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 08

DECRETO Nº 27/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o senhor **JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade – RG nº 13.829.038-7 SSP/PR do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, a partir de 28/02/2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 09/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional de Insalubridade, na proporção de 20% do salário mínimo nacional, ao servidor IGOR FABIANO ROCHA, cargo Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1367

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 09

PORTARIA Nº 10/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional de Insalubridade, na proporção de 20% do salário mínimo nacional, ao servidor ADRIANO PALMIERI, cargo Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal